

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no
Diário Oficial.
LEI N.º 19.043, DE 20.09.24 (D.O. 23.09.24)**

**RECONHECE E DECLARA A PARÓQUIA
DE SÃO PEDRO, SITUADA NO
MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, COMO
MONUMENTO DE DESTACADA
RELEVÂNCIA HISTÓRICA, CULTURAL
E TURÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica reconhecida e declarada como Monumento de Destacada Relevância Histórica, Cultural e Turística do Estado do Ceará a Paróquia de São Pedro, situada no Município de Caririáçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Tomaz Holanda